

PORTARIA PGE Nº 003-R, de 25 de fevereiro de 2026

Altera a Portaria PGE nº 009-R/2025, que define o procedimento para fruição da verba prevista no art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar 386/2007.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 88/1996, e na Resolução CPGE nº 359/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo § 1º do art. 2º e o *caput* do art. 5º da Portaria PGE nº 009-R/2025 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando, ainda, acrescido o § 1º-A ao art. 4º:

Art. 2º (...)

§ 1º Os requerimentos de reembolso do auxílio-saúde deverão ser apresentados até o dia 10 de cada mês, e terão por objeto as despesas realizadas no mês imediatamente anterior, admitida a apresentação de despesas relativas a meses pretéritos, quando não apresentadas em momento oportuno, observado o limite mensal de pagamento, o regulamento e o respectivo exercício financeiro.

§ 1º-A Quando não houver expediente na PGE no dia 10, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

(...)

Art. 4º (...)

(...)

§ 1º-A Os documentos apresentados deverão identificar expressamente os beneficiários, discriminando os respectivos valores das mensalidades, de modo a possibilitar a correta apuração do montante a ser reembolsado.

(...)

Art. 5º A comprovação da condição de dependente, para fruição do auxílio-saúde, deverá ser realizada quando do primeiro requerimento correspondente e sempre que houver modificação na situação que lhe deu causa, incumbindo ao(a) Procurador(a) do Estado comunicar prontamente

qualquer alteração, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de atualização documental pela Administração, quando necessário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 25 de fevereiro de 2026.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado